RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/168

Rio Grande, 16 de junho de l998.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 6948
23/06/1998

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 037, que **"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.063, DE 03 DE JUNHO DE 1996, QUE ESTABELECE GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 037, de 16 de junho de 1998

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.063, DE 03.06.1996, QUE ESTABELECE GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 5.063, de 03.06.96, que estabelece gratificação mensal aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - A remuneração que se refere o Artigo anterior, corresponderá a 12 (doze) gratificações anuais, pagas a título de representação, mês a mês, e terá, cada uma, o valor equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida por um Vereador.

Parágrafo Único – A remuneração fixada não gera relação de emprego entre o Conselho tutelar e o Município."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 16 de junho de 1998.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/PJ
CMV/CT/Publicação.-

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 69.288

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria ~~CONSTITUCIONAL.~~ Inconstitucional. V

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 14 de Julho de 1998.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.063

ESTABELECE GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o exercício da titularidade de Conselheiro Tutelar será remunerado.

Parágrafo Único - Considera-se no exercício da titularidade de Conselheiro, o membro do Conselho Tutelar eleito como tal, na forma preceituada pelo Art.23, da Lei nº 4.660/92.

Artigo 2º - A remuneração que se refere o Artigo anterior, corresponderá a 12 (doze) gratificações anuais, pagas a título de representação, mês a mês, e terá, cada uma, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração mensal percebida por um Vereador.

Parágrafo Único - A remuneração fixada não gera relação de emprego entre o Conselho Tutelar e o Município.

Artigo 3º - Constará na Lei Orçamentária, a previsão de recursos necessários ao pagamento das gratificações ao Conselho Tutelar.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no GABINETE DO PREFEITO, para as despesas mensais decorrentes do cumprimento desta Lei, durante o presente exercício.

Artigo 5º - Servirá como recurso para atender o crédito acima, anulação de dotações orçamentárias, conforme disposto no Inciso III, Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de junho de 1996.

ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/
Conselho/Publicação.-